

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/18 DE 06/06/2018,
PROCESSO Nº 033/2018 - PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO
DO IMÓVEL SITO À RUA 03 DE MAIO, 36, DESTINADO A
INSTALAÇÃO DE AÇOUGUE.**

WILSON FERREIRA COSTA, Prefeito Municipal de Borá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 18 de julho de 2018**, na Prefeitura Municipal de Borá, na Praça Santo Antonio, nº 10, se reunirá a Comissão de Licitações, visando a outorga de **PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para permissão de direito real de uso do espaço físico do imóvel pertencente ao Município, sito à **RUA 3 DE MAIO, 36**.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para permissão de direito real de uso do espaço físico do imóvel sito à **RUA 3 DE MAIO, 36**, com uma área edificada de 45,07 m², para fins de explorar o ramo de AÇOUGUE.

1.2 Poderão participar da presente Licitação, Pessoa Jurídica e Pessoa Física do ramo de AÇOUGUE, que apresentem comprovação de funcionamento de, no mínimo, 1 (um) ano contado retroativamente a partir da data de publicação do edital da concorrência ou sendo pessoa física que demonstre atuar na atividade pelo mesmo período.

1.3 O lance mínimo pela concessão do espaço físico de que trata o subitem 1.1 é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

Envelope nº 01	Envelope nº 02
AO MUNICÍPIO DE BORÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/18 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE	AO MUNICÍPIO DE BORÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/18 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

3.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 Da Habilitação Jurídica:

3.1.1.1 – Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.1.2 – Pessoa Física

a) CPF e RG, se pessoa física, acompanhado da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente que demonstre ter o licitante laborado no ramo de atividade descrito no preâmbulo.

3.1.2 Da Regularidade Fiscal:

3.1.1.1 – Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

3.1.2.2 – Pessoa Física

- a) Prova de regularidade para com Fazenda Publica Municipal.
- b) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

3.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.3.1 – Pessoa Jurídica:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

4.1 Será vencedor o interessado que:

4.1.1 Apresentar a melhor oferta de aluguel mensal.

4.1.2 Comprovar, no mínimo, 01 (um) ano atividade no ramo DE AÇOUGUE a contar da data da publicação do edital da Concorrência.

4.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.3 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.6 No caso de empate com relação ao valor mensal ofertado, haverá de ser escolhido o vencedor por sorteio.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da permissionária.

5.1.1 A permissionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

5.2 A permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

5.3 A permissionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados, bem como demais tributos que incidam sobre o negócio.

5.4 A permissionária deverá manter o estabelecimento aberto SEGUNDA A SABADO NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS AS 18:00 HORAS, porém lhe é facultado a abrir antes do horário estipulado, bem como fechar fora do horário, caso não exista movimento no estabelecimento.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

6.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar AÇOUGUE, exclusivamente.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 São obrigações da administração:

7.1.1 Disponibilizar o imóvel à permissionária, devidamente livre e desimpedido.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

8.2 Caberá também a Comissão de Licitação:

8.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

8.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

8.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 8.2.3 deste Edital.

8.2.5 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

8.2.7 A comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X DO PRAZO DA PERMISSÃO

10.1 A permissão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) MESES, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por até igual período, desde que a concessionária

manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias da data final do contrato inicial.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ITEM XII DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da permissionária.

ITEM XIII DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CAPÍTULO XIV DO PREÇO

14.1 Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a **Permissionária** pagará o valor mensal, segundo lance vencedor.

14.2 O preço relativo à ocupação da área permissionada será reajustado anualmente, através de Decreto Municipal, ou pelo IGPM.

14.3 O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencidas todo dia 10 após a lavratura do contrato.

14.4 Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do valor devido pelo proponente vencedor, será o valor originário acrescidos de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% ao mês.

CAPÍTULO XV DA PERMISSÃO DE USO

15.1. Homologada a licitação, a Prefeitura do Município de Borá, outorgará a Permissão de Uso do objeto do Certame à vencedora, sendo lavrado o competente Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, nos termos das normas aplicáveis.

15.2. A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

15.3 A adjudicatária deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área permissionada imediatamente após a Ordem de Início, sob pena de não o fazendo ser revogada a Permissão de Uso que lhe foi outorgada.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

16.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

16.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

16.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a permissionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso.

16.8 A administração poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela permissionária de qualquer cláusula.

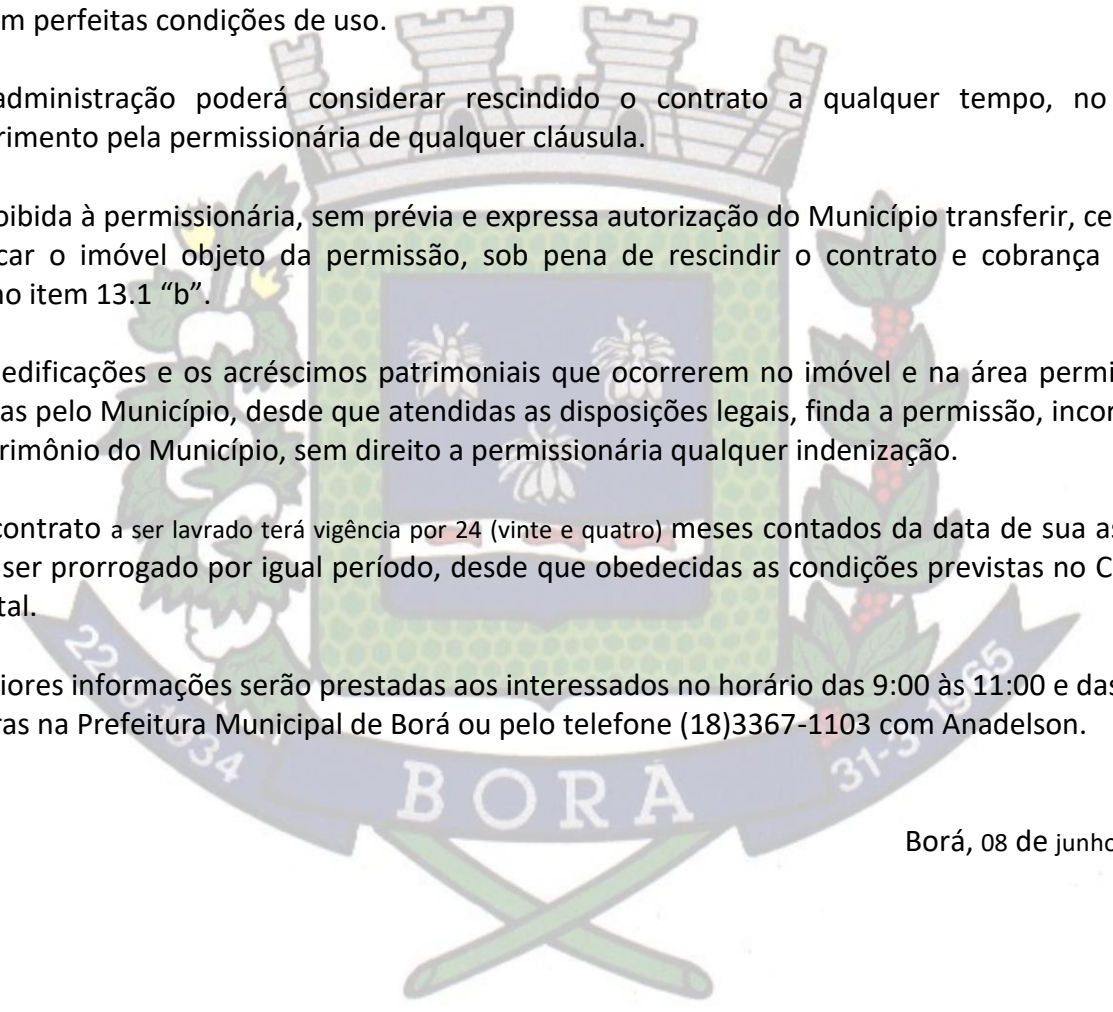
16.9 É proibida à permissionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão, sob pena de rescindir o contrato e cobrança de multa prevista no item 13.1 "b".

16.10 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área permissionada, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a permissão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a permissionária qualquer indenização.

16.11 O contrato a ser lavrado terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que obedecidas as condições previstas no Capítulo X, deste edital.

16.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Borá ou pelo telefone (18)3367-1103 com Anadelson.

Borá, 08 de junho de 2018.



WILSON FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

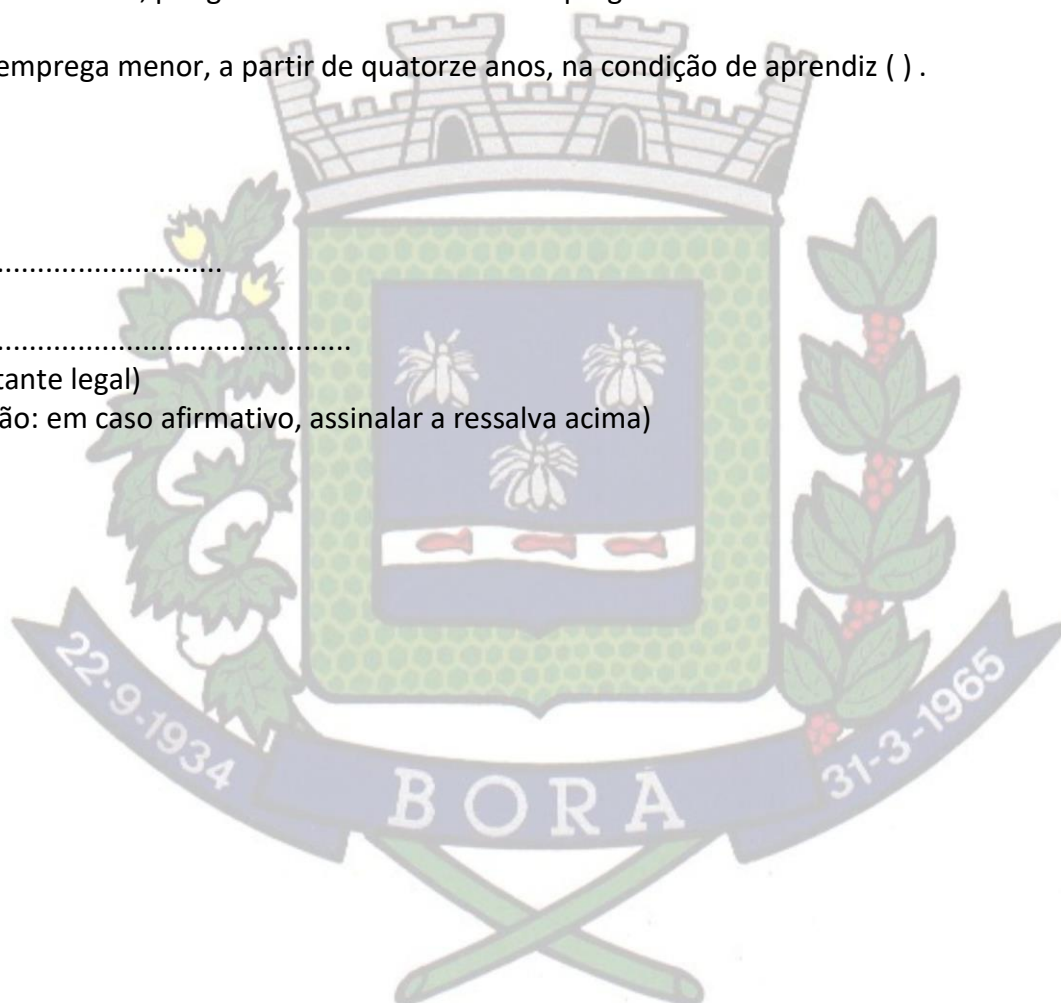
....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONTRATO Nº/.. - PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO (MINUTA)

Contrato para uso do imóvel sito à Rua _____, com uma área edificada de _____ m², nesta cidade, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE BORÁ** e a **EMPRESA DE** _____, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº ____/___.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Santo Antonio, nº 10, CEP 19740-000, na cidade de Borá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.544.906/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. WILSON FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Borá, doravante denominada administração e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, em Borá/SP, neste ato representada pela Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência ____/___, têm por justo e acordado o presente Contrato de Permissão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Borá, faz permissão à _____ - Permissionária, para o uso do imóvel sito à Rua _____, com uma área edificada de _____ m², nesta cidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente permissão é de _____ meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável uma vez por igual período, desde que a permissionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA – A permissionária obriga-se:

- a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela administração;
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da administração.
- a funcionar nos dias e horários que ficar estabelecido _____.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – são obrigações da administração:

- disponibilizar o imóvel à permissionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - são direitos da permissionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar _____.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da permissionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente permissão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização da administração.

Parágrafo Segundo: Ao final da permissão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso a permissionária tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a permissionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando a administração em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A administração poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela permissionária de qualquer cláusula, ou a seu critério por conveniência e oportunidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o contrato de permissão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante administração, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se o outorgado permissionário renunciar à permissão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I, II, III e IV, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado permissionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA NONA - A administração poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela permissionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela permissionária no imóvel objeto desta permissão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

DAS PENALIDADES:

CLAUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração garantirá a defesa prévia antes de aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa, equivalente até 10% do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes e relacionadas ao edital e a este contrato.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem que as irregularidades são de pequena repercussão, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Borá, _____ de _____ de 2.0__.

WILSON FERREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: